

**Ata da Reunião da Comissão Julgadora para análise e julgamento do recurso
formulado pela Associação dos Quiosques e Vendedores Ambulantes dos
Balneários de São Francisco do Sul**

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Gabinete da Prefeitura de São Francisco do Sul, reuniram-se os servidores designados por meio da Portaria n. 14.959 de 02 de julho de 2018 para análise e julgamento do recurso formulado pela Associação dos Quiosques e Vendedores Ambulantes dos Balneários de São Francisco do Sul tendo em vista que a data da constituição está equivocada, ou seja, em vez de 16 de junho de 2017 é 22 de julho de 2014. Ao reanalisar os documentos apresentados foi constatado que o recurso é procedente. Na oportunidade foram revistos os demais documentos e a empresa Helder Juliano Oliveira Lopes não cumpriu o disposto no art. 3º, inc. II alínea “c” do Edital. Ante ao exposto, o resultado final é o seguinte:

REPRESENTANTES DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	SITUAÇÃO CADASTRAL
1. MEIOS DE HOSPEDAGEM:	
1º Kontiki Hotel LTDA	15/01/1972
2º Gaivotas Praia Hotel LTDA	15/05/1999
3º Paulo Noslen Medeiros dos Reis ME	29/11/2011
2. BARES, RESTAURANTES E SIMILARES	
1º Bar e Lanchonete Monteiro LTDA	02/01/1998
2º Vila Real Restaurante LTDA	12/12/2000
3º Sueli de Oliveira Garcez	12/12/2014
3. ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL QUE ENVOLVA TURISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
1º Câmara de Dirigentes Lojistas de São	25/06/2007

Francisco do Sul	
2º Associação dos Quiosques e Vendedores Ambulantes dos Balneários de São Francisco do Sul	16/06/2014
4. TRANSPORTE MARÍTIMO TURÍSTICO	
Sem cadastro	
5. SERVIÇOS DE RECEPTIVO OU GUIAS DE TURISMO	
Sem cadastro	
6. SERVIÇOS DE EVENTOS	
1º JM Gerenciadora de Hotelaria Guaratuba LTDA	06/05/2005
2º Alisson Cássio De Souza (PORTE ME)	24/07/2015

REPRESENTANTES INABILITADOS:	SITUAÇÃO
Clarice Portela de Lima	Descumpriu item II alínea “b” do Edital (não apresentou contrato social)
Associação Empresarial de São Francisco do Sul	Descumpriu item II alínea “b” do Edital (não apresentou cópia autenticada do estatuto social)
Associação Movimento Ecológico Carijós	Não possui objetivo social para turismo, comércio e serviços

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Personalidade jurídica de direito público
Helder Juliano Oliveira Lopes	Descumpriu o art. 3º, inc. II alínea “c” do Edital

Nada mais havendo a tratar a Comissão encerrou a reunião determinando a publicação do resultado final pós recurso nos mesmos órgãos que foram publicados o Edital de Chamada Pública para Cadastramento de Representantes de Atividades Turísticas.

Marcos José da Silva Arzua
Membro

Jamille de Freitas Machado Douat
Membro

Giulliana Capaldo
Membro